

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS E DE SANIDADE VEGETAL

NOTA INFORMATIVA

Produtos fitofarmacêuticos de elevado risco

Na prossecução das medidas de implementação do Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, que regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais, informa-se que:

1. Estão em preparação as acções de formação específicas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de elevado risco, as quais se prevê terem início em 2009 e relativamente às quais se procederá à sua divulgação prévia.

2. A formação de aplicadores de produtos fitofarmacêuticos de elevado risco deverá ser prévia à comercialização de produtos fitofarmacêuticos rotulados com a menção de que só podem ser aplicados por aplicadores especializados.

3. Visando tais objectivos foi estabelecida uma primeira lista de produtos fitofarmacêuticos que, estando homologados em Portugal, são considerados de elevado risco, para efeitos da referida rotulagem e da sua aplicação, aspectos a comunicar às empresas de produtos fitofarmacêuticos com a necessária antecedência.

4. Para a identificação destes produtos fitofarmacêuticos foram tomados em consideração a classificação toxicológica dos produtos, o tipo de formulação e as exigências especiais de que se reveste o seu manuseamento e correcta aplicação de modo a garantir a segurança para o aplicador, consumidor e ambiente.

5. Neste sentido, identificaram-se com sendo considerados de elevado risco os produtos fitofarmacêuticos com base nas seguintes substâncias activas:

- fosforeto de alumínio
- fosforeto de magnésio
- metame-sódio
- 1,3-dicloropropeno
- brometo de metilo (*)



6. A lista de produtos fitofarmacêuticos de elevado risco tem carácter dinâmico, podendo, a todo o tempo, serem aditados novos produtos fitofarmacêuticos, que entretanto venham a ser homologados em Portugal e que para os quais se reconheça a necessidade da sua inclusão na lista, bem como serem excluídos os produtos que venham sendo retirados do mercado nacional.

(*) Apenas com uso autorizado em tratamentos de quarentena e pré-embarque.

Oeiras, 19 de Setembro de 2008.